# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ nº 18.243.220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)**
**Fone: (0xx35) 3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br**


## MENSAGEM Nº 54, de 25 de agosto de 2023.

**Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros, através de chamadas por aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros, através de chamadas por aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

A modificação pretendida envolve, especificamente, o acréscimo de um parágrafo único ao art. 26 da mencionada norma, excepcionalizando-se do prazo de 6 (seis) meses estipulado para que as empresas de intermediação e os motoristas se adequem às novas regras a obrigação referente ao tempo máximo de utilização do veículo previsto no art. 8º, inciso II, a, da citada lei, o qual passaria para 12 (doze) meses, contados do início da vigência da referida norma.

Justifica-se tal medida em atendimento ao pleito das empresas e motoristas, haja vista os altos custos envolvidos com a troca do veículo, além das demais despesas que já estão sendo custeadas pelos interessados para a adequação às demais disposições previstas na citada legislação.

**Dada a iminência do vencimento do prazo original de 6 (seis) meses concedido para a adequação a todas as disposições da nova norma, o qual ocorrerá em 22 de setembro de 2023, solicitamos ao Plenário a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.**

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor,**
**Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS**
**Presidente da Câmara Municipal de Alfenas**
**Nesta**

## PROJETO DE LEI Nº , de 25 de agosto de 2023.

**Altera a Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros, através de chamadas por aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros, através de chamadas por aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências, acrescendo-se ao referido dispositivo um parágrafo único com a seguinte redação:

> *"**Art. 26**. As empresas de intermediação e os motoristas parceiros deverão adequar-se as exigências desta lei no prazo de até 6 (seis) meses, sob pena de serem considerados transporte clandestino de passageiros, com a imputação das sanções previstas no artigo 17 desta lei.*
>
> ***Parágrafo único**. Especificamente no que concerne ao tempo máximo de utilização do veículo previsto no art. 8º, inciso II, a, desta lei, o prazo de adequação será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta lei (NR)."*

**Art. 2º** Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.123, de 2023, e suas posteriores alterações, não modificadas por esta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 25/08/2023 11:29:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**